

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus ( covid-19 ).

CD/20559.67831-84

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o inciso XV, do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2020, inserido pelo art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 2020, e, por direta conexão de mérito, suprime-se também o correspondente §1º-E do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2020 dado pelo aludido art. 3º da Medida Provisório e o art. 4º desta MP.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto desta Emenda é retirar da MP em tela os dispositivos que estabelecem que o financiamento dos empréstimos para as distribuidoras de energia elétrica seriam garantidos e pagos pelos consumidores regulados/cativos.

Ora, a MP prevê que os consumidores de energia atendidos pelas concessionárias deverão pagar o financiamento a ser contratado por meio de encargo tarifário cobrado na proporção do consumo (art. 4º da MP). Ainda segundo o texto, o encargo tarifário deve prover recursos para “permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento aos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública (...), para atender às distribuidoras de energia elétrica.” (art. 3º da MP, que disciplina o inciso XV e §1º-E, ambos do art. 13 da Lei 10.438/02).

Isso é uma repetição do modelo adotado em passado recente, com repasse do custo das operações de empréstimo às tarifas no futuro, ensejando situação excessivamente onerosa para os consumidores brasileiros.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga  
PSOL/RJ